

Processo 60.892

LEI Nº. 7.727, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Prevê, na revenda de cigarros, mostruário e propaganda em local próprio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de agosto de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais terão espaço específico para a exposição de cigarros, cigarrilhas e charutos.

Parágrafo único. É proibida a exposição e propaganda de cigarros, cigarrilhas e charutos junto aos produtos destinados aos públicos infantil e jovem.

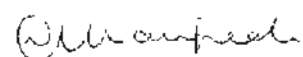
Art. 2º. Ao estabelecimento infrator desta lei aplicar-se-á multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e onze (30/08/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de agosto de dois mil e onze (30/08/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns

PUBLICAÇÃO
02/09/2011

